



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

DECRETO Nº 233, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**INSTITUI O ESPAÇO PÚBLICO DE COWORKING
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DENOMINADO
"CARIACICA CO-LAB" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23.871/2026 e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.858, de 09 de março de 2026, que dispõe sobre o estímulo e o fomento à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e cria o Sistema Municipal de ciência, tecnologia e inovação no Município de Cariacica

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Espaço Público de Coworking do Município de Cariacica, destinado ao uso compartilhado por micro e pequenos empreendedores locais, denominado Cariacica Co-Lab.

Art. 2º O Cariacica Co-Lab tem como finalidades:

- I** – Ampliar o acesso à infraestrutura adequada para trabalho;
- II** – Incentivar o empreendedorismo, a inovação e a economia local;
- III** – Promover a inclusão produtiva e digital;
- IV** – Apoiar profissionais autônomos e microempreendedores.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO

PROC.ELET: 23.871/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3800330033003700300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, e que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 23

Assinado digitalmente por SAULO FERREIRA DA
SILVA: 01723912700 Data: 29/06/2026 10:06:46
Assinado digitalmente por EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR: 76138038720
Data: 30/06/2026 13:56:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Art. 3º A gestão do Cariacica Co-Lab será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).

Art. 4º Compete à SEMDE:

- I – Administrar o funcionamento do espaço;
- II – Estabelecer procedimentos operacionais complementares;
- III – Realizar o controle de acesso e uso;
- IV – Promover atividades, capacitações e eventos no local.

CAPÍTULO III – DO ACESSO

Art. 5º O uso do Cariacica Co-Lab será gratuito para toda a população, condicionado a:

- I – Cadastro prévio do usuário no sistema local ou plataforma oficial;
- II – Sujeição à capacidade máxima de lotação instantânea do ambiente, operando por ordem de chegada para as estações de trabalho comuns.

Art. 6º Poderão utilizar o espaço:

- I – Trabalhadores remotos e nômades digitais;
- II – Empreendedores, profissionais autônomos e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III – Estudantes de ensino técnico, graduação e pós-graduação;
- IV – Representantes de entidades de classe e do terceiro setor.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos critérios objetivos de priorização voltados ao fomento do empreendedorismo local e ao desenvolvimento econômico do Município, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e impessoalidade.

CAPÍTULO IV – DA ROTATIVIDADE E REGRAS DE OCUPAÇÃO

Art. 7º A gestão do Cariacica Co-Lab observará estritamente o Princípio da Rotatividade, sendo vedada a ocupação perene, a reserva fixa ou a monopolização de

PROC.ELET: 23.871/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3800330033003700300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

estações de trabalho por usuários ou grupos específicos, de modo a garantir a democratização do acesso.

Art. 8º O uso da Sala de Reuniões será obrigatoriamente condicionado a agendamento prévio em plataforma digital, que venha a ser criada, ou balcão de atendimento, sujeito a:

- I – Limite de tempo de uso diário por grupo ou CPF/CNPJ;
- II – Bloqueio de reservas consecutivas pela mesma pessoa ou organização.

Parágrafo único. O usuário que descumprir o horário agendado para a sala de reuniões, ceder sua vaga a terceiros sem autorização, ou permanecer na estação comum após orientação da equipe gestora será convidado a desocupar o local imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V – DAS REGRAS DE USO

Art. 9º São deveres dos usuários:

- I – Utilizar o espaço exclusivamente para atividades lícitas;
- II – Manter conduta compatível com o ambiente de trabalho e estudo;
- III – Zelar pela conservação dos equipamentos e instalações;
- IV – Respeitar os demais usuários;
- V – Observar rigorosamente os horários de funcionamento.

Art. 10. É vedado:

- I – Utilizar o espaço para atividades comerciais presenciais não autorizadas (vendas de balcão, atendimento clínico ou recepção contínua de clientes);
- II – Causar perturbação da ordem ou barulho excessivo;
- III – Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas no local;

PROC.ELET: 23.871/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3800330033003700300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

IV – Acessar, armazenar ou divulgar conteúdo ilegal, pornográfico ou preconceituoso por meio da rede de dados disponibilizada;

V – Utilizar o endereço do espaço como domicílio profissional, sede empresarial, endereço fiscal, comercial, tributário ou para fins cadastrais junto a órgãos públicos ou privados.

§1º A Administração Pública Municipal implementará filtros de segurança e bloqueios automáticos de tráfego para impedir o acesso a sites ou plataformas incompatíveis com o ambiente de trabalho.

§2º Para fins de cumprimento do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), o Município manterá os registros técnicos eventualmente necessários apenas pelo prazo e na extensão estritamente necessários ao atendimento de suas finalidades legais.

CAPÍTULO VI – DA INFRAESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

Art. 11. O espaço disponibilizará:

- I** – Estações de trabalho individuais;
- II** – Acesso à internet;
- III** – Sala de reuniões coletiva, mediante agendamento prévio;
- IV** – Mobiliário e infraestrutura básica de climatização.

Art. 12. O Município não se responsabiliza por:

- I** – Objetos pessoais ou equipamentos particulares dos usuários;
- II** – Perdas, danos, furtos ou extravio de dados e arquivos eletrônicos ocorridos no ambiente.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar, de forma progressiva:

PROC.ELET: 23.871/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3800330033003700300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Suspensão temporária do direito de acesso;
- III – Impedimento definitivo de utilização do espaço.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no caput será precedida de procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A SEMDE poderá editar normas complementares para a execução operacional deste Decreto.

Art. 15. O tratamento dos dados pessoais dos usuários coletados para o cadastro e controle de acesso observará estritamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quarta-feira, 01 de julho de 2026

EDIÇÃO Nº 2930

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

VI – Defensor: motorista devidamente habilitado, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e inscrito no cadastro do órgão municipal competente, autorizado a conduzir veículo táxi mediante indicação do permissionário e anuência do Poder Público."

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Fica revogado o §2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018.

Art. 5º O §3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º. Em caso de falecimento do permissionário, os sucessores poderão requerer, no prazo de até 01 (um) ano, contado da data do óbito, a transferência da permissão, desde que observadas as exigências legais."

Art. 6º Fica acrescido os §§4º e 5º ao art. 9º da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, com as seguintes redações:

"§4º. Decorrido o prazo do §3º sem manifestação dos sucessores ou sem atendimento dos requisitos legais para a transferência, a permissão será extinta, retornando ao Município, que poderá outorgá-la a outro interessado, na

forma da legislação vigente.

§5º. Na hipótese de sucessão prevista neste artigo, os sucessores poderão indicar terceiro que atenda aos requisitos legais para condução do veículo, desde que observadas as disposições desta Lei."

Art. 7º O parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a ser renumerado como §1º.

Art. 8º Fica acrescido os §§2º e 3º ao artigo 20 da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, com as seguintes redações:

"§2º. Nos casos de impedimento temporário do permissionário, poderá ser autorizada a indicação de condutor auxiliar, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§3º. Para fins desta Lei, considera-se caracterizada a descontinuidade da prestação do serviço ou a ociosidade da autorização quando houver descumprimento do permissionário das obrigações legais por período superior a 2 (dois) anos, nos termos da regulamentação."

Art. 9º O §4º do artigo 25 da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º. A bandeira 2 (dois) poderá ser utilizada diariamente, nos dias úteis, no horário compreendido entre 20h00 e 05h00; aos sábados, a partir das 14h00 até as 05h00 da segunda-feira subsequente; bem como durante todo o período dos feriados municipais, estaduais e nacionais."

Art. 10 Fica acrescido o §7º ao artigo 25 da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

"§7º. É obrigatória a utilização de taxímetro nas viagens, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação."

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de junho de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 233, DE 26 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O ESPAÇO PÚBLICO DE COWORKING DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DENOMINADO "CARIACICA CO-LAB" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23.871/2026 e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.858, de 09 de março de 2026, que dispõe sobre o estímulo e o fomento à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e cria o Sistema Municipal de ciência, tecnologia e inovação no Município de Cariacica

DECRETA:



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800330036003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Espaço Público de Coworking do Município de Cariacica, destinado ao uso compartilhado por micro e pequenos empreendedores locais, denominado Cariacica Co-Lab.

Art. 2º O Cariacica Co-Lab tem como finalidades:

- I – Ampliar o acesso à infraestrutura adequada para trabalho;
- II – Incentivar o empreendedorismo, a inovação e a economia local;
- III – Promover a inclusão produtiva e digital;
- IV – Apoiar profissionais autônomos e microempreendedores.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO

Art. 3º A gestão do Cariacica Co-Lab será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).

Art. 4º Compete à SEMDE:

- I – Administrar o funcionamento do espaço;
- II – Estabelecer procedimentos operacionais complementares;
- III – Realizar o controle de acesso e uso;
- IV – Promover atividades, capacitações e eventos no local.

CAPÍTULO III – DO ACESSO

Art. 5º O uso do Cariacica Co-Lab será gratuito para toda a população, condicionado a:

- I – Cadastro prévio do usuário no sistema local ou plataforma oficial;
- II – Sujeição à capacidade máxima de lotação instantânea do ambiente, operando por ordem de chegada para as estações de trabalho comuns.

Art. 6º Poderão utilizar o espaço:

- I – Trabalhadores remotos e nômades digitais;
- II – Empreendedores, profissionais autônomos e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III – Estudantes de ensino técnico, graduação e pós-graduação;
- IV – Representantes de entidades de classe e do terceiro setor.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos critérios objetivos de priorização voltados ao fomento do empreendedorismo local e ao desenvolvimento econômico do Município, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e impessoalidade.

CAPÍTULO IV – DA ROTATIVIDADE E REGRAS DE OCUPAÇÃO

Art. 7º A gestão do Cariacica Co-Lab observará estritamente o Princípio da Rotatividade, sendo vedada a ocupação perene, a reserva fixa ou a monopolização de estações de trabalho por usuários ou grupos específicos, de modo a garantir a democratização do acesso.

Art. 8º O uso da Sala de Reuniões será obrigatoriamente condicionado a agendamento prévio em plataforma digital, que venha a ser criada, ou balcão de atendimento, sujeito a:

- I – Limite de tempo de uso diário por grupo ou CPF/CNPJ;
- II – Bloqueio de reservas consecutivas pela mesma pessoa ou organização.

Parágrafo único. O usuário que descumprir o horário agendado para a sala de reuniões, ceder sua vaga a terceiros sem autorização, ou permanecer na estação comum após orientação da equipe gestora será convidado a desocupar o local

imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V – DAS REGRAS DE USO

Art. 9º São deveres dos usuários:

- I – Utilizar o espaço exclusivamente para atividades lícitas;
- II – Manter conduta compatível com o ambiente de trabalho

e estudo;

III – Zelar pela conservação dos equipamentos e instalações;

IV – Respeitar os demais usuários;

V – Observar rigorosamente os horários de funcionamento.

Art. 10. É vedado:

I – Utilizar o espaço para atividades comerciais presenciais não autorizadas (vendas de balcão, atendimento clínico ou recepção contínua de clientes);

II – Causar perturbação da ordem ou barulho excessivo;

III – Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas no local;

IV – Acessar, armazenar ou divulgar conteúdo ilegal, pornográfico ou preconceituoso por meio da rede de dados disponibilizada;

V – Utilizar o endereço do espaço como domicílio profissional, sede empresarial, endereço fiscal, comercial, tributário ou para fins cadastrais junto a órgãos públicos ou privados.

§1º A Administração Pública Municipal implementará filtros de segurança e bloqueios automáticos de tráfego para impedir o acesso a sites ou plataformas incompatíveis com o ambiente de trabalho.

§2º Para fins de cumprimento do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), o Município manterá os registros técnicos eventualmente necessários apenas pelo prazo e na extensão estritamente necessários ao atendimento de suas finalidades legais.

CAPÍTULO VI – DA INFRAESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

Art. 11. O espaço disponibilizará:

- I – Estações de trabalho individuais;
- II – Acesso à internet;
- III – Sala de reuniões coletiva, mediante agendamento prévio;
- IV – Mobiliário e infraestrutura básica de climatização.

Art. 12. O Município não se responsabiliza por:

- I – Objetos pessoais ou equipamentos particulares dos usuários;
- II – Perdas, danos, furtos ou extravio de dados e arquivos eletrônicos ocorridos no ambiente.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar, de forma progressiva:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Suspensão temporária do direito de acesso;
- III – Impedimento definitivo de utilização do espaço.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no caput será precedida de procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A SEMDE poderá editar normas complementares para a execução operacional deste Decreto.

Art. 15. O tratamento dos dados pessoais dos usuários coletados para o cadastro e controle de acesso observará estritamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 234, 26 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 208, DE 14 DE JULHO DE 2022, EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS AUTORIZADAS PARA IMPLANTAÇÃO

